



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao decreto n.º 29:714, que constitue a Comissão Reguladora da Importação da Colónia de Moçambique.

**Despacho** do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

*Sindicato Nacional dos Estivadores e Barqueiros do distrito de Setúbal* — todos os estivadores e barqueiros que trabalham na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

#### Ministério da Justiça:

**Decreto n.º 31:484** — Transfere uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 31:485** — Reduz para \$03 e \$07 as taxas que actualmente incidem sobre a farinha de milho, especificadas na alínea c) do artigo 83.º da pauta de importação vigente na colónia de Moçambique, quando originária, respectivamente, de territórios nacionais ou do estrangeiro.

#### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 31:486** — Dá nova redacção à alínea b) do n.º 1) do artigo 60.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 146, 1.ª série, de 24 de Junho de 1939, pelo Ministério das Colónias, Gabinete do Ministro, o decreto n.º 29:714, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § único do artigo 23.º, onde se lê: «A taxa a que se refere o n.º 1.º . . .», deve ler-se: «A taxa a que se refere o n.º 3.º . . .».

Em 22 de Agosto de 1941. — *António de Oliveira Salazar.*

## Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

### Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 19 do corrente:

#### I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Estivadores e Barqueiros do distrito de Setúbal todos os estivadores e barqueiros que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

#### II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar, diariamente, nos salários ou quaisquer outras remunerações dos estivadores e barqueiros, a importância da referida cotização, que é, respectivamente, de 5 e 2 por cento quando trabalhem e de 2\$ mensais quando estejam ausentes da sede do Sindicato.

#### III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue até ao dia 8 do mês seguinte ao Sindicato interessado.

#### IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

#### V

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 20 de Agosto de 1941. — O Secretário, interino, *Frederico Lemos de Macedo Santos.*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 31:484

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;